



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO REZENDE EXTRACAO DE AREIA LTDA

CNPJ/CPF : 08.109.873/0001-49

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERACAO REZENDE EXTRACAO DE AREIA LTDA - FAZENDA FREDERICO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia ROD BR 040 KM 87 - AS MARGENS DA RODOVIA BR-040, ÁREA RURAL número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38600-000 Paracatu - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paracatu (LAT) -17.5038, (LONG) -46.5965

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3712/2020

### Motivo da decisão:

O relatório fotográfico não foi anexado no RAS, apesar de ser citado no referido documento e constar no termo de referência referente a este tipo de atividade. E as atividades não foram devidamente descritas no bojo dos estudos apresentados. Por tais motivos sugerimos o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Rezende Extração de Areia Ltda. - Fazenda Frederico" no município de Paracatu/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 25/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 25/09/2020 09:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.